

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de emissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 08/06/10

L I D O

Em 08 / 06 / 10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 80 /2010-GAG

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 08 de junho de 2010.

PROC 103 /2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi submetida à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, em 30 de março do corrente, o **Projeto de Lei nº 1554/2010**, que trata de Abertura de Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), para reforço de dotação orçamentária consignado no vigente orçamento, a fim de dar continuidade aos contratos de obras em andamento com a implantação do Projeto Veículo Leve sobre Pneus - VLP.

Considerando a Decisão - TCDF nº 7957/09 que determinou a nulidade do Edital de Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF – Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 – Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto).

Considerando a Decisão - TCDF nº 2191/10 que determinou à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que não praticasse qualquer ato referente à execução do contrato originado do Edital de Concorrência nº 007/2008, até ulterior decisão.

Considerando o valor limite de financiamento junto à Secretaria do Tesouro Nacional, consignado em, somente, R\$ 286.000.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões), que corresponde a 50% do valor da obra.

Considerando que a Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do Projeto, ainda não foi concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), a fim de atestar a viabilidade ambiental para as fases de implementação.

Excelentíssimo Senhor

Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 02Jun2010 16:04

Leonardo 16809

Setor Protocolo Legislativo


PROC Nº 103/2010

Folha Nº 001

Considerando que a Licença de Instalação (LI) que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações contidas no Projeto, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, ainda não foi emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – Ibram.

Considerando esse contexto e em face da relevância da proposta, entende o meu Governo a necessidade de se retirar o referido Projeto de Lei 1554/10 de abertura de crédito no valor de 30 milhões.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal